

VADNE

VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA NEGRA

1 ANO DA ALTERAÇÃO DA LEI DE COMBATE AO RACISMO

Edição 01/24

JANEIRO BRANCO

Informações sobre Janeiro Branco e dicas de como cuidar da sua saúde mental.

O QUE ESPERAR DA ADVOCACIA NEGRA EM 2024

JANTAR DE GALA DA ADVOCACIA NEGRA

CARNAVAL 2024

ANAN desfila na escola de samba Independente de São Paulo.

POESIA NEGRA

REFORMA TRIBUTÁRIA ANALISADA SOB A PERSPECTIVA DA DESIGUALDADE SOCIAL



SUMÁRIO



03
DA REVISTA VADNE

05
CARTA AO LEITOR
Estevão Silva

07
O QUE ESPERAR DA
ADVOCACIA NEGRA EM 2024?
Luciano Nascimento

11
JANEIRO BRANCO
Psicóloga Ana Claudia
Silva

13
ANAN DESFILA NA
ESCOLA
INDEPENDENTE
Danielly Athauê

15
BLOCO DA ANAN
Danielly Athauê

19
POR QUE SOU
ANAN?
Neide Valentim

24
REFORMA TRIBUTÁRIA
ANALISADA SOB A
PERSPECTIVA DA
DESIGUALDADE SOCIAL
Paloma Bandeira

28
01 DA ALTERAÇÃO DE LEI
DE COMBATEAO
RACISMO
Estevão Silva

30
REFLEXÕES SOBRE O
PRIMEIRO ANO DA LEI Nº
14.532/23 QUE ALTEROU
A LEI Nº 7716/89

Letícia M. Padilha

32
ESCRavidÃO, RACISMO E
PUNITIVISMO PENAL: PERGUNTA
CERTA, RESPOSTA ERRADA. A SUB-
REPRESENTAÇÃO DOS NEGROS
COMO ESTRUTURANTE DO RACISMO
SISTÊMICO

Eduardo Benones

39
JANTAR DE GALA DA
ADVOCACIA NEGRA

Danielly Athauê

42
POESIA NEGRA
Adinaldo Souza

44
ANIVERSARIANTES
DO MÊS DE JANEIRO

45
FALE CONOSCO

VADNE

EDITOR CHEFE
ESTEVÃO SILVA
MTb 0069596/SP

REVISOR DE TEXTO
PALOMA BANDEIRA

DIRETOR DE CONTEÚDO
ESTEVÃO SILVA

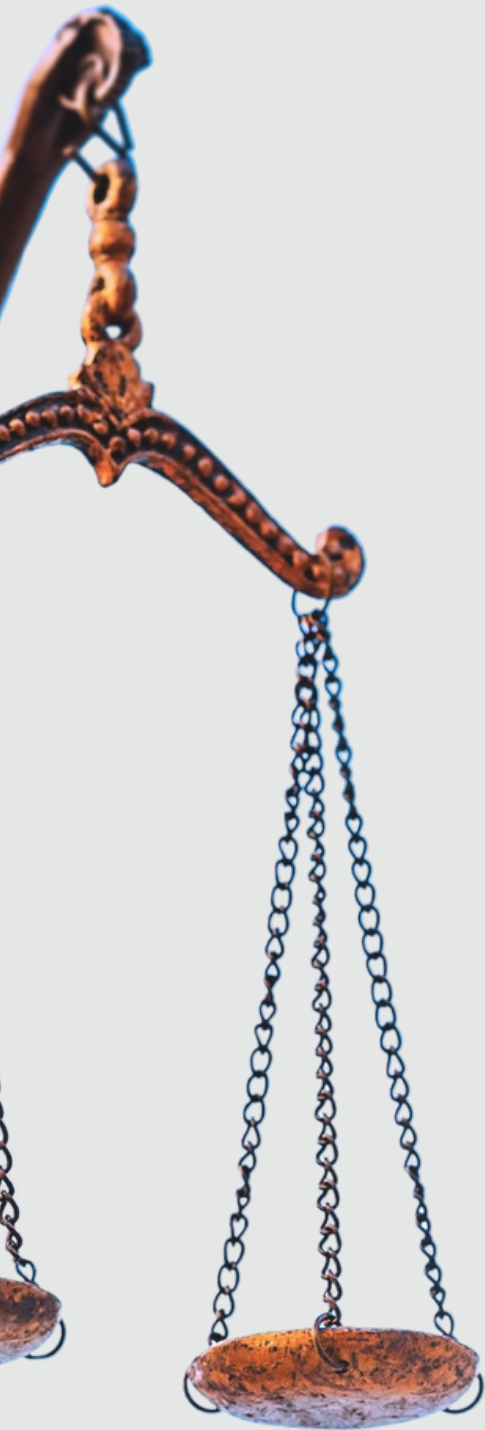
DIRETOR DE ARTE
ANA CLAUDIA SILVA

ESCRITORES
CONTRIBUINTES
ADINALDO SOUZA
EDUARDO BENONES
LETÍCIA PADILHA
NEIDE VALENTIM

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
ALEXANDRE JORGE
CAMILA CARVALHO
DANIELLY ATHAUÊ
DIVA RIGATO
EVARISTO PISCA
JULIANE RIGATO
LÍDIA COSTA
RACHEL COHEN
LUCIANO NASCIMENTO
LUIZ F. ROQUE

A **REVISTA VADNE** não se responsabiliza pelos conceitos emitidos em artigos assinados. A reprodução, no todo ou em parte, de suas matérias só é permitida desde que citada a fonte.





O que a ANAN propõe afinal é uma iniciativa histórica, baseada nessa grande união de milhares de advogadas negras e advogados negros.

A proposta é o fortalecimento e a transformação da Advocacia, na perspectiva de levar adiante os direitos e interesses da Advocacia

Negra no Brasil.

Estevão Silva

CARTA DO EDITOR

É com grande satisfação que apresentamos a primeira edição da Revista da Advocacia Negra- ANAN, um marco na representatividade e na valorização da contribuição negra no mundo jurídico. Neste editorial, destacamos a importância de escrever textos e artigos, sem nos esquecer da riqueza de nossa tradição oral, exploramos a escrita em resposta a necessidade de informações de qualidade para a promoção da igualdade e justiça.

A escrita é uma importante ferramenta de empoderamento. Escrever é mais do que uma simples habilidade- é um instrumento de empoderamento. No mundo jurídico a produção de textos e artigos é um ato de resistência e um meio de conquistar espaços historicamente negados à advocacia negra. Ao compartilharmos nossas experiências, perspectivas e conhecimentos por meio da escrita, desafiamos estereótipos e construímos narrativas que refletem a complexidade da nossa realidade.



CARTA DO EDITOR

Ao lado da escrita, a tradição oral negra é uma fonte inestimável de conhecimento. Em nossas comunidades, histórias, lendas e sabedorias são transmitidas oralmente, conectando-nos às nossas raízes de maneira única. Ao incorporarmos elementos dessa tradição em nossos textos e artigos, enriquecemos o debate jurídico com uma perspectiva única, reafirmando a importância de preservar e valorizar nossa herança cultural.

O mundo jurídico, historicamente centrado na escrita, ainda enfrenta desafios significativos no que diz respeito à inclusão e representatividade. A Revista da Advocacia Negra emerge como um espaço para que vozes antes silenciadas possam ecoar, contribuindo para a diversificação do discurso jurídico. Escrever é um ato de ocupação de espaços, por meio do qual transformamos o campo jurídico em um ambiente mais inclusivo e igualitário.

A informação de qualidade é fundamental para a transformação social. Na Advocacia Negra, a produção de textos e artigos que abordam questões jurídicas sob a perspectiva racial é uma contribuição crucial para a disseminação de conhecimento e conscientização. Estamos comprometidos em oferecer informações que desafiem preconceitos, promovam a justiça e inspirem a próxima geração de advogados negros e advogadas negras.

A Revista da Advocacia Negra não é apenas uma publicação; é um movimento. Neste espaço, a escrita e a tradição oral se entrelaçam, construindo pontes entre passado, presente e futuro. Cada texto, artigo e reflexão aqui apresentados são contribuições valiosas para um diálogo mais inclusivo e para a construção de um mundo jurídico verdadeiramente representativo.

Ao celebrarmos esta primeira edição, convidamos todos os leitores a se engajarem nessa jornada conosco. Que esta revista seja um farol, iluminando o caminho para uma advocacia negra cada vez mais forte, empoderada e transformadora. Juntos escreveremos o futuro que desejamos ver no mundo jurídico e na sociedade em geral.



O QUE ESPERAR DA ADVOCACIA NEGRA EM 2024?

DR. LUCIANO NASCIMENTO


A Associação Nacional da Advocacia Negra- ANAN , maior associação jurídica mundial de afrodescendentes, vem desempenhando um papel crucial na promoção de políticas afirmativas ético-raciais no Brasil. Com mais de 15 mil associados em todo o país, com representantes em todos os Estados, inclusive, no Distrito Federal, a ANAN não apenas busca a integração nacional de seus membros, mas também se tornou uma referência no enfrentamento de demandas discriminatórias e raciais. Desta forma, esse crescimento voluntário e exponencial é devido aos seus associados advogados, bacharéis e estudantes de direito que buscam uma forma de interação com os melhores profissionais negros do Brasil. Valendo-se disso, a partir de 2024, a ANAN estenderá aceitação a membros de outras profissões para participação voluntária em seus projetos, criando a interdisciplinaridade, visando integrar diferentes áreas de conhecimento para resolver problemas complexos como o racismo estrutural.

De outro lado, além de buscar o fortalecimento das instituições democráticas, a ANAN está firmemente comprometida com a promoção da igualdade, justiça e inclusão para todos os cidadãos, independentemente de sua origem étnica ou racial. A associação destaca sua dedicação aos direitos humanos e à igualdade racial no sistema jurídico brasileiro.



O QUE ESPERAR DA ADVOCACIA NEGRA EM 2024?

DR. LUCIANO NASCIMENTO



Seguindo essa visão, a ANAN concentra seus esforços em ampliar a representatividade e diversidade no campo da advocacia, combatendo a discriminação racial e o racismo sistêmico. A associação busca aprimorar o acesso à justiça, promover a educação sobre questões raciais e trabalhar pela implementação de políticas públicas que abordem as desigualdades históricas enfrentadas pela população negra no Brasil. Os esforços da ANAN estão em consonância com a visão e missão da Democracia, promovendo estudos e debates sobre democracia participativa, fortalecimento das instituições democráticas, separação dos poderes e desafios das democracias contemporâneas. A associação enfatiza a importância da inclusão de perspectivas raciais e étnicas para uma democracia verdadeira e robusta. Sendo assim, a ANAN destaca seu compromisso na busca pela implementação de políticas afirmativas ético-raciais, visando corrigir as desigualdades históricas enfrentadas pela comunidade negra. A associação considera fundamental a união e vigilância na proteção da democracia e na promoção de um sistema jurídico ético e igualitário.

O QUE ESPERAR DA ADVOCACIA NEGRA EM 2024?

Assim, a ANAN tem desempenhado um papel essencial ao dar voz aos advogados e advogadas negros(as) do Brasil, possibilitando sua participação no quinto constitucional para ocupação de cadeiras nos tribunais estaduais e federais, incluindo o STJ e o STF. A associação destaca a importância da participação ativa e permanente da advocacia negra nas eleições das subseções e seccionais da Ordem para 2024, visando influenciar a escolha dos representantes do quinto constitucional e promover mudanças antirracistas na OAB.

Por fim, a Associação Nacional da Advocacia Negra se posiciona como uma peça-chave na promoção de políticas afirmativas ético-raciais no Brasil, engajando-se ativamente na defesa da igualdade, justiça e inclusão. Ao dar voz e oportunidades à advocacia negra, a associação contribui significativamente para a construção de um país mais inclusivo e democrático, reforçando a importância de sua atuação nas instituições jurídicas e na sociedade como um todo.



DR. LUCIANO NASCIMENTO
COORDENADOR GERAL - ANAN



ANAN
REFERÊNCIA
EM ADVOCACIA
NEGRA



JANEIRO BRANCO, UM COMPROMISSO DIÁRIO COM A SAÚDE MENTAL

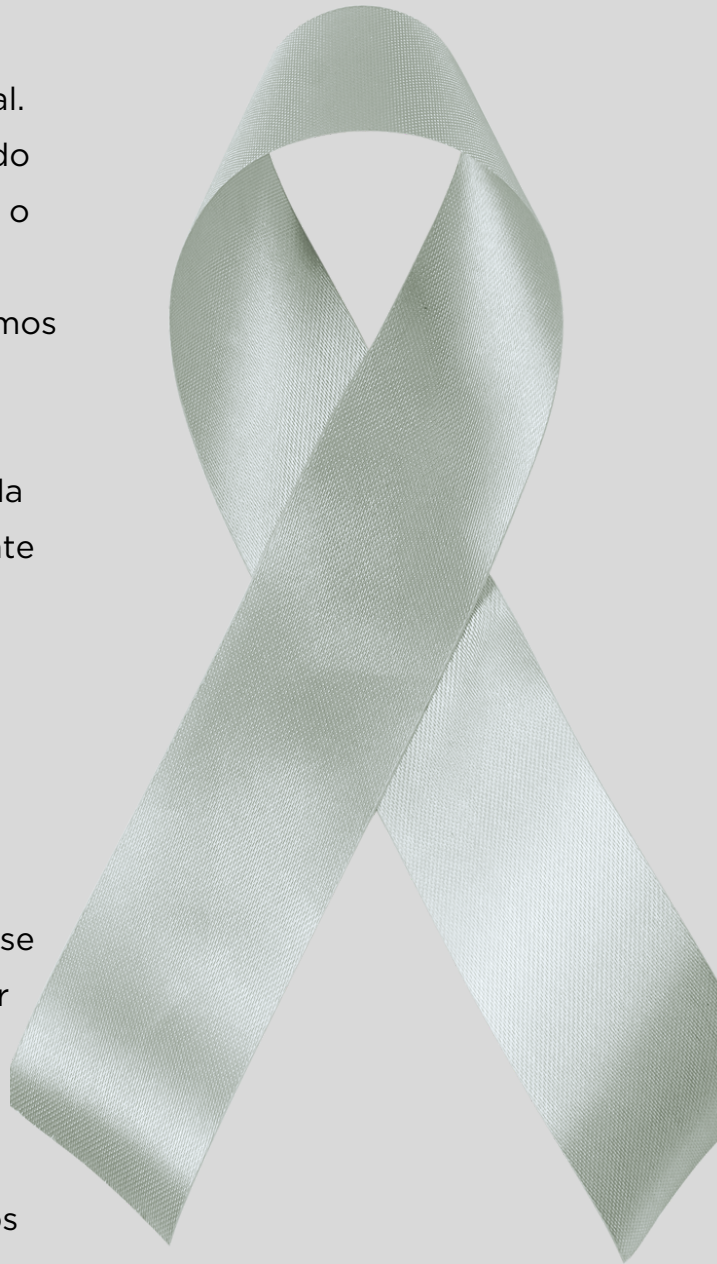
PSICOLÓGA ANA CLAUDIA SILVA

Janeiro Branco é um movimento dedicado à conscientização sobre a importância da saúde mental. Em meio às festividades de início de ano, esse período se destaca como uma oportunidade de refletir sobre o estado emocional e psicológico, reforçando a necessidade de cuidar da mente tanto quanto cuidamos do corpo.

A saúde mental é um pilar fundamental para uma vida equilibrada e produtiva. Entender que cuidar da mente não é um luxo, mas uma necessidade básica, é o primeiro passo para construir uma sociedade mais saudável e acolhedora.

Quando negligenciamos a saúde mental, estamos sujeitos a diversos riscos. O estresse crônico, a ansiedade, a depressão e outros transtornos podem se manifestar, comprometendo não apenas o bem-estar emocional, mas também impactando a qualidade de vida de maneira global. Relações interpessoais, desempenho profissional e saúde física estão interligados, e o desequilíbrio em um desses aspectos pode afetar diretamente os demais.

Janeiro Branco é mais do que um mês para refletir sobre a saúde mental; é um convite para estabelecermos um compromisso diário com nosso bem-estar emocional.



JANEIRO BRANCO, UM COMPROMISSO DIÁRIO COM A SAÚDE MENTAL

Cuidar da mente não deve ser uma prática sazonal, limitada a trinta dias do ano. É uma jornada contínua, um hábito que precisa ser incorporado à rotina diária.

A sociedade moderna, muitas vezes, impõe uma pressão constante, tornando essencial adotar estratégias para enfrentar desafios e preservar a saúde mental. A prática de técnicas de relaxamento, a busca por apoio psicológico quando necessário e a promoção de um ambiente saudável são passos cruciais na manutenção do equilíbrio emocional.

Assim como cuidamos do corpo através da alimentação balanceada e da prática regular de exercícios, é imperativo dedicar tempo e atenção à saúde mental. A empatia, a compreensão e a aceitação de nossas próprias limitações são atitudes que fortalecem nossa resiliência emocional.

Portanto, que Janeiro Branco seja mais do que um lembrete anual, mas sim um ponto de partida para uma revolução pessoal e coletiva em prol da saúde mental. Vamos estender esse compromisso para os demais meses do ano, reconhecendo que a jornada em direção ao equilíbrio emocional é uma responsabilidade diária, um presente que oferecemos a nós mesmos e àqueles que nos rodeiam.



PSICÓLOGA ANA CLAUDIA SILVA
CRP:06/138482

ANAN DESFILA NA ESCOLA INDEPENDENTE - 2024



ANAN DESFILA NA ESCOLA INDEPENDENTE

DANIELLY ATHAUÊ

É com imensa alegria e satisfação que anunciamos a participação da ANAN no Grupo Especial de Carnaval de São Paulo, através da escola de samba Independente, cujo samba enredo traz como tema: “Agojie, lâmina da liberdade”.

As Agojie eram guerreiras que formavam um dos regimentos militares do Reino de Daomé, entre os séculos XVII a XIX, na África Ocidental, onde hoje fica situado Benim. Que todas as mulheres possam se espelhar nas Agojie, guerreiras, as quais pertenciam a um dos exércitos mais temidos de sua época, em um período em que as mulheres praticamente não tinham direitos.

Esse foi o legado deixado pelas Agojie, as quais nos permite acreditar que longe podemos chegar, ainda que tentem nos calar.

Que narrativas de poder como as das Agojie de poder, para além de batalha, seja exemplo de uma jornada que, mesmo cheia de negações, obstáculos e privações, nos faça acreditar em nossa resistência. Sim, somos potência!

Falamos sobre o nosso povo e sobretudo de mulheres pretas, fortes e destemidas, é resistir, é mantendo-as no erguimento dessa estrutura antirracista.

O convite foi feito pela Elisabete Maria, uma das integrantes da equipe de Harmonia da escola. Muito obrigada!

O nosso agradecimento em especial a toda diretoria executiva da escola que nos acolheu com muito carinho, Alessandro Oliveira (Batata), presidente, Glaucio, vice-presidente; Luciana Moreira, diretora de carnaval, Amauri Santos, carnavalesco, Adão, Andreia, Danilo Zamboni, Defraia, Feijão, Fuscão, Jojo, Leonardo, Neto, Tinga, diretores e Aguinaldo Coelho, Arnaldo Coelho, Douglas Pinto, Douglas Neto, direção de harmonia. O desfile da escola de samba Independente, acontecerá na sexta-feira, dia 09/02/2024, às 02h30.

Fiquem ligados e emanem boas energias para o desfile.

BLOCO DA ABOLIÇÃO



MEMBROS DA ADVOCACIA NEGRA PAULISTA SE CONCENTRA NA PRAÇA GENERAL CRAVEIRO LOPES

ANAN & SASP NO BLOCO DA ABOLIÇÃO

Outra importante conquista foi em conjunto com o SASP - Sindicato dos Advogados de São Paulo, representado por seu presidente, Dr. Fábio Gaspar, idealizador do projeto bloco carnavalesco, realizaremos a 12ª edição do Bloco da Abolição, cujo tema será “Vou torcer pela paz, pela alegria e pelo amor”, inspirado na canção “Eu vou torcer” de Jorge Bem, grande cantor, compositor e multi-instrumentista brasileiro.

Teremos apoio da ADJC - Associação de Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania e da ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia.

Essa aliança tem sido de fundamental importância não apenas para a advocacia, mas para a sociedade como um todo, uma vez que, com a união de propósitos da classe, entre outros profissionais, temos validado ideais na construção de uma sociedade que efetivamente ama e se importa.

Temos vivido de forma aproximada, o quão melhores podemos ser, dentro de uma estrutura social tão contaminada pela falta de fluidez.

Sempre partilhamos de encontros cheios de afeto, alegria, harmonia, respeito e unidade, nos deixando contaminar pelo brilho da equidade e justiça que nos permeia. Afinal, para sermos bons exemplos, o legado deve ser deixado através de atitudes concretas, o que tem sido bastante visível, não somente na teoria, mas na prática. É extremamente enriquecedor e temos colhido bons resultados.



DANIELLY ATHAUÉ
EMBAIXADORA DA ANAN



Agradecemos a todos que sempre estão conosco, e de modo efetivo, seja com um abraço, gesto, palavra ou trabalho inabalável, contribuem para permanecermos nessa coalizão de bem querer. Fiquem atentos às próximas informações, inclusive na divulgação por meio de “flyers” nas redes sociais, curtam, comentem e compartilhem, convidem mais um e não perca a venda dos abadá. Venha, faça parte da construção desse legado, não fique de fora. É muito importante estarmos juntos e falarmos a mesma língua.

O Bloco acontecerá no dia 04/02/2024, concentração às 12h, na Praça General Craveiro Lopes, em frente à Câmara dos Vereadores, com desfile às 13h e desconcentração às 17h. A ANAN inova quando leva a advocacia negra ao carnaval de modo organizado, mostrando que direito também é arte, o que está diretamente ligado à cultura.

DANIELLY ATHAUÊ



VENHA FAZER DA MAIOR ASSOCIAÇÃO
DA ADVOCACIA NEGRA
DO MUNDO.



POR QUE SOU ANAN?

DR^a NEIDE VALENTIM

A Gênese deste Artigo, em resposta a seu título, nasce do interesse pessoal e da necessidade humana de proteção mútua: AQUILOMBAR-SE que no compêndio significa reunir-se, juntar-se em quilombos. Nasci em uma família cujo termo era a prática e a resistência era o sentido da nossa existência. Meu quilombo era minha casa, lá aprendi sobre a África, Berço da Humanidade, as histórias em família, as reuniões de parentes e as audições do jongo aos clássicos, tínhamos acesso a uma vasta literatura. Meu quilombo familiar estava me preparando para o que encontraria pela frente, motivo pelo qual a ancestralidade estava na ponta da língua. Uma educação que me conduzia a prática, da qual mal sabia que ao aprendê-la usaria ante o futuro e suas dificuldades.

Na escola descobri que não era tratada com igualdade, e que as histórias contadas sobre o meu povo foi a partir da diáspora e que os questionamentos sobre minha capacidade começariam a partir dali: não seria escolhida para nenhuma posição de destaque e o que me restaria era aceitar um sistema desigual ou retornar ao caminho da resistência.



POR QUE SOU ANAN?

DR^a NEIDE VALENTIM

Abdias do Nascimento em sua literatura "O Quilombismo", no documento 1 publicou: "A luta comum dos povos negros africanos requer o conhecimento mútuo e uma compreensão recíproca que nos tem sido negados, além de outros motivos, pelas diferentes línguas que o colonizador impôs sobre nós através do monopólio dos meios de comunicação e do seu controle exclusivo dos recursos econômicos, das instituições educativas e culturais. Tudo isso tem permanecido a serviço da manutenção da supremacia racial branca".

A partir daí inicia-se a longa caminhada do negro na luta cotidiana contra os apagamentos e a resistência aos mecanismos que nos impedem de sermos sujeitos na sociedade da qual construímos e não nos permitem ser parte.

O 1888 somente excluiu os traços de uma escravidão documentada e formal, e acendeu as chamas de uma consciência social repleta de desigualdades que servem de travas para efetivação do direito da população negra.

O abolicionista Antônio Pereira Rebouças, pai do engenheiro André Rebouças, de tanto lidar com o ofício das leis, tornou-se um rábula, advogado sem diploma, um autodidata, que foi deputado na Assembleia Geral e responsável por mudanças significativas no tratamento aos negros no Brasil, combateu o tráfico de escravizados, e assim como José do Patrocínio articulou ataques contra a sociedade escravocrata se valendo dos jornais, trazendo a baila o verdadeiro sentido da liberdade.

"Justiça é um convite oportuno para renunciarmos as disputas políticas, e avaliarmos se somos capazes de termos uma discussão sensata sobre em que tipo de sociedade realmente queremos viver." (Jonathan Rée)



POR QUE SOU ANAN?

DR^a NEIDE VALENTIM

Abdias do Nascimento em seu livro "O negro revoltado" destaca que a solução para o 13 de maio fora a de atirar os negros na rua e realmente como disse: "atirados", sem ter o que comer, vestir ou morar, um planejamento de morte, ele os compara ao que fizeram os nazistas aos judeus, e como bem disse [...] "talvez com um requinte maior de sadismo, desumanidade e covardia [...].

Convenhamos que diante de tantos acontecimentos ao longo desses 134 anos de abolição, não houve para a população negra algo que rompesse significativamente nossa condição ao direito de cidadania. Vivemos em um sistema que capitaliza pessoas "bem sucedidas" como um agente da esperança do empreendedorismo que leva milhares de pessoas a sonharem com o topo, vivendo de subempregos. A meritocracia age como um chamariz empurrando a população pobre e na sua maioria preta, a utopia e ao mesmo tempo cada vez mais anestesiados com a ideia de nunca estar sendo suficiente o seu trabalho, se esforçando mais do que aqueles que estão no topo do sistema da qual receberam o prêmio por hereditariedade. Vivemos em um sistema em que vale mais a propaganda que o conhecimento sobre a própria condição. Com isso a população negra assiste dispersa sua exclusão do princípio constitucional da igualdade que por base estabelece o princípio da dignidade humana conquistada em 1988 pelos vários movimentos pró-democracia. A população em sua maioria, pobre e preta se encontra relegada nos campos da saúde, educação, moradia, segurança e representações nos espaços de poder.

O especialista em saúde Carlos Silvan, militante do SUS, em entrevista ao jornal Verdade disse da dificuldade enfrentada pelos negros de periferia:

"Penso que o tema saúde e periferia estão muito ligados. Os negros e negras trabalhadores, vivem na pobreza porque não tem acesso ao serviços, casas e tudo o que produzem. Apesar de produzirmos tudo, no modelo capitalista de produção, tudo nos é negado".

O pesquisador lembra-nos que saúde é resultado de uma vida digna:

"[...] o direito a Moradia digna é questão de humanidade. E quando falamos de moradia, falamos de um conjunto de coisas, como: saneamento básico, acesso ao centro da cidade, coleta de lixo etc. Quando falta isso, as pessoas adoecem.

O pesquisador vai mais além e questiona as políticas habitacionais que não atendem a população carente por não possuírem renda suficiente para aquisição de casas por falta de condições financeiras.

POR QUE SOU ANAN?

A violência vem com cor e estrutura social. Segundo Rafael Domingos Oliveira em 2022:

"O Brasil, a começar pelo presidente da república, em dois anos de pandemia, mais de 640 mil vidas perdidas, normalizou óbitos. Antes da Covid-19, Estado e sociedade já conviviam sem culpa, com média de 60 mil homicídios por ano - sobretudo de pessoas negras, oito de cada 10 tombados. Nas favelas cariocas, é recorrente ver parentes carregando jovens baleados em lençóis, cadeiras e carrinhos de mão[...] o poder público não aparece sequer para recolher as vidas que ceifam. É a política do "vocês que lutem".

Concluo com o que disse SODRÉ, 2002, "que o patrimônio simbólico do negro brasileiro é a memória da África. Fazer parte da ANAN é acreditar que a força do pensar coletivo servirá de apoio a população negra na luta justiça, pelos direitos e garantias fundamentais, por Reparação Histórica.



DR^a NEIDE VALENTIM
MEMBRA DA ANAN



REFORMA TRIBUTÁRIA ANALISADA SOB A PERSPECTIVA DA DESIGUALDADE SOCIAL

DRA. PALOMA BANDEIRA

Após a aprovação da Reforma Tributária devemos como juristas e, sobretudo, como cidadãos entender seus desdobramentos, tendo em vista o fato do Brasil ser um dos maiores países do mundo (5º lugar) e detentor de um território com abrangência continental, fazendo com que qualquer decisão que seja tomada pelo Estado brasileiro seja extremamente complexa. Nesse sentido, não menos importante, esse país de vasta extensão é assolado pela desigualdade socioeconômica disseminada em todas as regiões do Norte ao Sul do país.

Partindo dessa compreensão acima ventilada não podemos deixar de mencionar que a tributação afeta todas as camadas sociais, o sistema produtivo como um todo, contudo, devido as disparidades entre as camadas sociais uma reforma tributária acertada poderia ser uma ferramenta útil para fomentar a equidade fiscal e reduzir as discrepâncias socioeconômicas, sendo um instrumento valioso na redistribuição de recursos, propiciando com mais efetividade políticas públicas que reverberem na redução dessa desigualdade maléfica.

Sabemos que a desigualdade que assistimos hodiernamente tem como berço a escravidão, entre outros fatores que se prolongaram nos séculos. Apesar da pseudoliberalidade experimentada no ano 1888, esse fator histórico não foi sinônimo de oportunidades e igualdade aos recém libertos e suas futuras gerações. Partindo das premissas acima expostas, entendo que o cenário de desigualdade brasileiro é perene. Outro aspecto de fundamental importância no que concerne à postura do Estado é o fato de que este deveria proporcionar a devida equidade de oportunidade, sobretudo, na distribuição de renda que esta diretamente ligada a justiça fiscal que o Brasil não observa. Para adentrarmos no tema da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso, devemos observar alguns dados. Segundo o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) a população brasileira **“é formada por 56,1% de negros, apenas 2,1% dos trabalhadores negros - homens ou mulheres - estão em cargos de direção ou gerência”**, fazendo com que a população negra tenha a menor renda do país, utilizando-a em boa medida no consumo de produtos para sua sobrevivência.

REFORMA TRIBUTÁRIA ANALISADA SOB A PERSPECTIVA DA DESIGUALDADE SOCIAL

DRA. PALOMA BANDEIRA

Em se procedendo uma comparação - ainda que superficial - devemos nos atentar ao estudo da Receita Federal, onde se concluiu que 44,02% de toda carga tributária brasileira em 2021 são impostos sobre Bens e Serviços, enquanto que apenas 4,87% incidiram sobre o patrimônio e 23,92% sobre a renda das pessoas.

Para além das questões colocadas e de outras críticas pertinentes que aqui poderiam ser colocadas, é preciso considerar, ainda que o Sistema Tributário brasileiro recai significativamente sobre o consumo, não é, portanto, sem razão que as classes menos favorecidas são as mais afetadas pela tributação vigente.

Já em outro extremo, merece atenção o fato de que a aprovação da reforma tributária só beneficiou os mais ricos e os setores da sociedade que tem poder de praticar seu lobby junto aos atores da política nacional, esquecendo-se dos mais pobres e matando o status quo da desigualdade social no país e quiçá o agravando. Esse é um traço particular do Brasil e foi conservado no texto da reforma, pois se falta vontade política para enfrentar problemas crônicos fiscais, não há como se esperar mudanças significativas.

Neste particular, há de se retomar à conjuntura do nosso sistema tributário que amplifica a desigualdade, levando em conta, como dito na linha acima, que a maior parte da carga tributária se concentra nos impostos indiretos, sobre consumo, que castiga quem ganha menos. Vimos a discussão e a busca pela simplificação, que é de suma importância, mas o que importa consignar e que não foi discutido sob nenhuma perspectiva razoável a efetiva redução da carga do consumo, de modo particular, do consumo das famílias brasileiras que se baseia em alta escala em seu sustento básico. Nesta quadra, e para além das distorções já apontadas, verifica-se que a não observância desses fatores preponderantes tem o condão de anular o sistema tributário enquanto instrumento Constitucional para redução de desigualdade.

Independente de qualquer exame mais detalhado não há como olvidar que o Sistema Tributário Nacional é um arcabouço jurídico que deve obediência à Constituição Federal, inexistindo, desde logo, qualquer dúvida da obrigação constitucional do legislador de harmonizar a Reforma Tributária com os ideais e os princípios constitucionais.

REFORMA TRIBUTÁRIA ANALISADA SOB A PERSPECTIVA DA DESIGUALDADE SOCIAL

Outro aspecto de fundamental importância no que concerne à Reforma Tributária esta nos efeitos práticos que sobrevirão dela, pois 71 (setenta e um) pontos ainda precisarão da devida regulamentação nos próximos 180 (cento e oitenta) dias, gerando situações jurídicas, as quais devem, por sua vez, reverberar diretamente na sociedade como um todo. Por derradeiro, há que se fazer a devida ponderação no sentido de que a reforma tributária, por si só, por melhor que fosse, não teria e não terá o condão de propiciar mudanças nas desigualdades sociais, aliás, o que há de ser devidamente enfatizado, é a circunstância de que sem as políticas públicas adequadas, com disposição de promover inclusão social, geração de emprego e renda, educação de qualidade e o desenvolvimento econômico sustentável, o Brasil continuará figurando como um país fomentador da extrema desigualdade social. Assim, analisando, à luz do Direito Constitucional positivo brasileiro, a questão tributária revela-se como sendo particularmente problemática, devendo a sociedade civil ser um ator preponderante na discussão de qual rumo fiscal/tributário queremos alcançar para dirimir as desigualdades que nos assolam. Nesse sentido, a ANAN (Associação Nacional da Advocacia Negra), encontra-se de prontidão para ser um dos atores nessa discussão tão necessária, assumindo, assim, seu papel de protagonista na evolução das soluções constitucionais necessárias que visam a efetiva equidade social.



DR.^a PALOMA BANDEIRA
COORDENADORA DA ANAN



**1 ano da Alteração da lei de
combate ao racismo**

1 ANO DA ALTERAÇÃO DA LEI DE COMBATE AO RACISMO

DR. ESTEVÃO SILVA

Há exatamente um ano, o Brasil testemunhava uma mudança significativa na legislação que combate o racismo. A alteração na Lei de Racismo 7.716/09 marcou um passo importante na busca por uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, esse passo não se mostrou suficiente para impedir que inúmeros novos casos de racismo e discriminação fossem praticados.

A emenda à lei de combate ao racismo reflete o compromisso do país em combater efetivamente a discriminação racial. Ao estabelecer penas mais rigorosas para crimes de racismo, a nova lei envia uma mensagem clara de que o Brasil está comprometido em construir uma sociedade mais inclusiva e justa.

A legislação atualizada demonstra uma compreensão mais abrangente das formas contemporâneas de discriminação racial. Agora, a lei abrange não apenas atos de discriminação baseados na cor da pele, mas também inclui manifestações de preconceito racial em ambientes virtuais, reconhecendo a importância de combater o racismo em todas as suas formas.

Apesar das intenções louváveis da nova legislação, a eficácia na sua aplicação tem sido um desafio. A burocracia e a morosidade do sistema judiciário muitas vezes retardam a justiça, desestimulando as vítimas a denunciarem casos de racismo. É crucial investir em mecanismos que acelerem os processos legais, garantindo uma resposta mais rápida e eficiente.

Ademais a sensação que se tem é que a prática do crime de racismo tem aumentando em todo o país. Nota-se uma grande revolta da população não negra com a remota possibilidade de ser decretada a prisão de um sujeito que cometer tal crime, os meios de comunicação, todos liderados por pessoas não negras multiplicam e amplificam o desconforto de um pequeno grupo de racistas que temem a aplicação da lei. Desse modo, a lei passa a ser questionada até mesmo por aqueles quem veio proteger, é a ordem do discurso sendo invertida e as vítimas sendo anunciadas como agressoras.

Apesar do desconforto dos racistas, a lei de combate ao racismo está longe de ser, no mínimo, eficaz no combate ao racismo, de acordo com um estudo realizado pela Faculdade Baiana de Direito em parceria com o portal jurídico JusBrasil e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD),

“

Nenhuma pessoa que respondeu por crime racial no Brasil, entre julho de 2010 e outubro de 2022, realizado na internet foi condenada a cumprir pena em regime fechado. (Alma Preta).

1 ANO DA ALTERAÇÃO DA LEI DE COMBATE AO RACISMO

DR. ESTEVÃO SILVA

O estudo citado acima foi realizado antes da alteração da lei, que ocorreu em 11 de janeiro de 2023, lei nº 14.532/23, mas vale dizer que não houve qualquer significativa transformação, por isso, a crítica continua, a sensação de impunidade fica ainda maior pós-alteração. Se mesmo depois da reforma os criminosos continuam a solta, continuam livres para praticar racismo, não resta muito a fazer.

Ressaltamos que não defendemos a privação da liberdade para combate de qualquer ato criminoso, contudo, até que a sociedade evolua afim de compreender que a prisão é medida totalmente ineficaz para combater a criminalidade, afirmamos que aqueles que cometem o crime de racismo devem ser retirados do convívio social. Neste diapasão, as alterações da lei de combate ao racismo tem falhado grosseiramente.

A mudança legislativa por si só não é suficiente para erradicar o racismo. A sociedade ainda enfrenta desafios significativos na desconstrução de estereótipos e na promoção de uma convivência verdadeiramente inclusiva. Campanhas de conscientização e diálogo aberto são fundamentais para sensibilizar a população sobre a importância da igualdade racial.

Um ano após a alteração da Lei de Racismo, é possível observar avanços, mas também reconhecer desafios. A legislação representa um passo crucial na direção certa, porém, para alcançar uma verdadeira igualdade, é necessário um esforço coletivo que envolva não apenas o poder público, mas toda a sociedade. A reflexão constante, o diálogo aberto e a implementação de medidas práticas são fundamentais para construir um futuro onde a diversidade seja celebrada e o racismo seja coisa do passado.



DR. ESTEVÃO SILVA
PRESIDENTE DA ANAN

REFLEXÕES SOBRE O PRIMEIRO ANO DA LEI Nº 14.532/23 QUE ALTEROU A LEI Nº 7.716/89

DR^a LETÍCIA M. PADILHA

Não existe dúvida acerca dos avanços que a lei nº 14.532/2023 trouxe com a alteração da lei Caó, Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Com a referida alteração o crime de injúria racial, previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal, foi equiparado ao crime de racismo se tornando, assim, também imprescritível e inafiançável, conforme previsão constitucional do art. 5º, inciso XLII.

Na verdade, a alteração legislativa confirmou o decidido em julgamento do Supremo Tribunal Federal em 28/10/2021, Habeas Corpus nº 154.248, que apenas reafirmou a posição do Superior Tribunal de Justiça que já havia firmado entendimento de que a injúria racial é uma modalidade do crime de racismo e, portanto, não pode estar sujeita aos prazos decadenciais que incidem sobre os crimes contra honra, subordinando-se ao inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que estabelece como já referido acima que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível.

E não podemos olvidar que também houve um aumento da pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos que anteriormente era de 1 (um) a 3 (três) anos. E mais a inserção dos crimes de racismo recreativo, religioso e esportivo/artístico.

Efetivamente, podemos afirmar que essa alteração legislativa foi uma importante vitória para a população negra e para uma sociedade que busca igualdade entre os seus cidadãos.

Não há dúvida que a inclusão no rol de crimes como o racismo recreativo, religioso e esportivo/artístico é um enorme avanço vislumbrando parte de uma sociedade que acredita que piadas com a cor da pele ainda são engraçadas e divertidas, inclusive, em ambientes esportivos/artísticos, e que as religiões de matrizes africanas não merecem respeito. No âmbito do andamento dos processos judiciais se almejou que os processos deixassem de prescrever com a equiparação da injúria racial ao crime de racismo.

¹ A injúria racial consiste em ofender alguém valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem.

² Segundo a legislação, o crime de racismo deve ser considerada como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.

REFLEXÕES SOBRE O PRIMEIRO ANO DA LEI Nº 14.532/23 QUE ALTEROU A LEI Nº 7.716/89

Todavia, será que uma punição mais severa com o aumento de pena reduz a prática do crime de racismo ou injúria racial? O que demonstram os dados? Somente uma punição mais grave resolve a questão? Deixo essa humilde reflexão para que pensemos que tipo de sociedade temos e qual desejamos para o nosso país. Um país com uma enorme diversidade como o Brasil, com mais de 50% (cinquenta por cento) da população negra não pode e não deve se acomodar frente ao racismo estrutural e institucional que se apresenta. É nosso dever como sociedade, pessoas negras e não negras combatê-lo cotidianamente.



DR^a LETÍCIA M. PADILHA

ESCRavidÃO, RACISMO E PUNITIVISMO PENAL: PERGUNTA CERTA, RESPOSTA ERRADA. A SUB-REPRESENTAÇÃO DOS NEGROS COMO ESTRUTURANTE DO RACISMO SISTÊMICO.

DR. EDUARDO BENONES

No dia 11 de janeiro deste ano de 2024, a lei 14532/2023 completa um (1) ano de vigência. A importância suposta e declarada desta lei está em que se apresentou como mais um instrumento de combate ao racismo no Brasil. Em sua ementa está posto como destaque que: i) a injúria racial é tipificada como crime de racismo; ii) o assim denominado racismo recreativo será apenado; iii) o racismo religioso será apenado e iiiii) o racismo praticado em âmbito de estádios e outros locais esportivos terão tratamento penal mais severos. Não é o caso, nos limites estreitos deste ensaio, de analisar sob a dogmática-jurídico penal cada uma das inovações e alterações legislativas. Seria importante fazer uma discussão específica sobre a expressão ‘racismo recreativo’, uma vez que a entendemos carregada de problemas, especialmente porque ao se nomear admite-se esta modalidade algo bizarra de Racismo². Todavia, o intuito deste ensaio é fazer uma reflexão sobre a adequação e eficácia do Direito Penal como um todo e desta lei em especial como resposta ao racismo no Brasil.

Tomemos a injúria racial, do ponto de vista histórico, o início do enfrentamento do racismo via sistema jurídico-penal ocorre com a promulgação da Lei 1390/51, conhecida por lei Afonso Arinos. O que chama a atenção é que esta lei inclui no estatuto das contravenções penais as práticas de atos resultantes de preconceito de raça ou (preconceito) de cor. Veja o leitor que, no contexto da Lei Afonso Arinos, são passados 63 anos da abolição oficial da escravidão e o próprio espírito desta lei mostra que o contexto social não havia mudado muito ou não havia mudado nada. A integração do negro liberto e de seus descendentes imediatos à sociedade com acesso aos recursos e bens inerentes não havia acontecido (e de resto ainda não aconteceu). Os verbos núcleo dos tipos contravençionais (recusar, obstar e negar) possuem o sentido de barrar, impedir o acesso aos aparelhos sociais e públicos ao negro em virtude desta condição. Não é o caso aqui de usar o método comparativo, mas é impossível não lembrar do ‘igual, mas separados’ do sistema norte-americano consubstanciado nas leis Jim Crow e nos avisos ‘White Only’ ou “for colored people only”. Isto com o agravante de que, por aqui, não havia somente o impedimento de acesso aos negros onde brancos eram admitidos, mas simplesmente de não haver locais onde só negros pudessem frequentar. É uma dupla negação.

ESCRavidÃO, RACISMO E PUNITIVISMO PENAL: PERGUNTA CERTA, RESPOSTA ERRADA. A SUB-REPRESENTAÇÃO DOS NEGROS COMO ESTRUTURANTE DO RACISMO SISTÊMICO.

DR. EDUARDO BENONES

Por outro lado, fala-se pela primeira vez em preconceito racial e preconceito de cor que será a base da querela posterior sobre as diferenças entre racismo e injúria racial. Assente-se desde já que o preconceito é uma ideia ou opinião preconcebida baseada num estereótipo. É, como disse Hannah Arendt, um conceito que perdeu ou nunca teve uma base fática. Deste modo, existem preconceitos de toda ordem. Ora, desde este momento, embora não o tenha dito o legislador da Lei Afonso Arinos, o ato de recusar a entrada de alguém num restaurante, num teatro ou numa escola, baseado na cor da pele ou na percepção racial é sim, francamente, uma materialização do racismo contra a população negra.

Em 1985, veio a lume a Lei 7437 que modifica a Lei 1390/51. Entanto, a modificação, em seus aspectos penais, limitou-se a acrescentar aos tipos penais contravencionais o preconceito de sexo e preconceito quanto ao estado civil. Não é o caso aqui de contextualizar estes acréscimos, mas deve notar o leitor que o instrumento jurídico-penal já não se limita a combater o racismo, ou se preferirem os que acham que o preconceito racial possui dimensão diversa do preconceito racial, já não se limita a combater o preconceito racial ou de cor. Não há problema com isto em si, mas em termos objetivos, é impossível não anotar que começa-se com isto a cortar os laços históricos entre o racismo e a escravidão do povo negro, alargando o instrumento jurídico para nele caber pautas igualmente importante, mas com marcantes diferenças históricas e sociais.

Chegamos a 1989, pouco mais de 1 ano da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição essa que estatui no inciso XLII, do seu artigo 5º: a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, **nos termos da lei**. Neste contexto, foi promulgada a lei 7716/89, conhecida como lei Caó, numa referência ao autor do projeto deputado Carlos Alberto Caó. Importa lembrar que já na ementa e atento a necessidade de que cada pauta receba seu próprio *lócus* jurídico, a lei 7716 resgata a *intentio legislatoris* da lei Afonso Arinos e a reintroduz, por meio da expressão “resultantes de preconceitos de raça e de cor”. Além, e não menos importante de transmutar de contravenções para crimes as condutas tipificadas (“serão punidos, na forma desta Lei, **os crimes** resultantes de preconceitos de raça ou de cor”. O artigo 2º da Lei Caó foi vetado pelo Presidente da República. Este artigo em consonância com a Constituição da República estabeleceu que os crimes nela previstos seriam imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de sursis. Na motivação do veto o chefe do executivo salienta a impossibilidade de restringir o benefício do sursis uma vez que daria tratamento penal diversificado aos acusados do crime de racismo. O erro na técnica legislativa do projeto foi abordar no mesmo artigo a imprescritibilidade e a inafiançabilidade, cuja previsão é constitucional, com o sursis cuja não aplicação não tem guarida constitucional. Ora, como o veto não pode recair em texto parcial de artigo, todo o artigo foi vetado.

ES CRAVIDÃO, RACISMO E PUNITIVISMO PENAL: PERGUNTA CERTA, RESPOSTA ERRADA. A SUB-REPRESENTAÇÃO DOS NEGROS COMO ESTRUTURANTE DO RACISMO SISTÊMICO.

DR. EDUARDO BENONES

A seu turno, a lei 9549/1997 que altera a lei 7716/89 traz importante mudança. Uma, acrescentou o conceito de discriminação racial ao lado de preconceito racial. A partir daí, punir-se-ia por discriminação ou por preconceito³. Além disto, acrescentou o parágrafo 3º ao código penal para punir o que se chamou injúria racial. Destarte, se ao ofender a dignidade ou o decoro de alguém são utilizados elementos relativos à raça, cor, etnia, religião ou origem a conduta tipifica-se como crime contra a honra. Finalmente a lei 14532 do qual tratamos no início, basicamente, esta lei tipifica como crime de racismo a injúria racial. Um antecedente importante desta lei é o julgamento do HC 154248/20184. Neste, discutiu-se o caso de uma ré que pugnava pela prescrição do fato de que era acusada (por ter proferido palavras injuriosas contra a frentista de um posto de gasolina em razão de esta ser negra). A ré sustentou que a injúria racial baseada num preconceito feria a honra subjetiva da vítima e não poderia ser considerado crime de racismo (imprescritível), mas injúria racial (prescritivo). Como se sabe o STF, com apenas um voto contrário, entendeu que injúria racial enquadra-se no crime de racismo sendo insusceptível de prescrição. A lei 14.532, mais não fez do que reconhecer e dar contornos legislativos ao posicionamento do STF no predito HC.

Realizado este percurso histórico legislativo, a pergunta que fica é: o Direito Penal ou mesmo a tipificação da injúria racial como crime de racismo é uma resposta adequada ao racismo? O combate às práticas racistas terá êxito se realizado com a tipificação de novas condutas como crimes raciais, com serem eles imprescritíveis, com serem inafiançáveis ou mesmo punidos com prisão perpetua?

Colocando a questão na perspectiva sociológica, parece não haver dúvidas da insuficiência e até mesmo da inadequação do Direito Penal para lidar com a questão do racismo contra negras e negros do Brasil. Isto porque não se cura uma doença sistêmica com a aplicação de uma pomada local. Claro está que as condutas que se amoldem aos tipos penais relativos ao racismo devam ser processadas e punidas. Mas não é menos claro que, por censurável que seja, o comportamento individual deste ou daquele, baseado ao que parece em preconceitos e outras irracionalidades, não é o amago da questão. Primeiro, o Sistema Jurídico, penal vive ele mesmo uma crise a ponto de estar perdendo sua especificidade como resposta punitiva. Afinal, a pena, centro de gravidade do sistema de justiça penal, não cumpre papel algum na complexa sociedade contemporânea (admitindo-se que tenha cumprido em tempos passados).

ESCRAVIDÃO, RACISMO E PUNITIVISMO PENAL: PERGUNTA CERTA, RESPOSTA ERRADA. A SUB-REPRESENTAÇÃO DOS NEGROS COMO ESTRUTURANTE DO RACISMO SISTÊMICO.

DR. EDUARDO BENONES

De um ponto de vista social, o sistema de justiça criminal não reeduca ou ressocializa (para usar as duvidosas expressões usuais entre os operadores jurídicos⁵). Pior, falha quer na prevenção especial, quer na prevenção geral. E, sem dúvida, andamos muito mal quando começamos a dar ao sistema punitivo penal uma função restaurativa. Por isto, ao contrário do que li em um dos 11 votos examinados no HC 154248/18 do STF, interpretar como crime a injúria racial não joga papel algum na reparação devida aos negros pelos 350 anos de exploração durante o regime escravocrata. O Direito penal, além de não ser a resposta adequada, pode, afinal, mascarar em tipos penais e em exacerbação de penas e uso de medidas coercitivas, o verdadeiro problema: o racismo contra os negros é sistêmico, estrutural e institucional. Não vou me deter nas várias distinções e definições entre racismo sistêmico (estrutural e institucional). Ou mesmo se são distinções válidas. O importante é ter em mente que o comportamento individual enquadrado ou não em termos criminais não é a única nem a mais aguda forma de racismo. Existem, arraigados na sociedade brasileira, políticas e práticas organizacionais persistentes que garantem, de um modo ou de outro, a perpetuação de vantagens de um grupo, os brancos, em relação a outro, os negros.

Seria cômico não fosse por demais trágico pretender que o sistema de justiça criminal opere como uma resposta ao racismo. Vistas as coisas com objetividade, é exatamente o Sistema de Justiça Criminal um elemento da prova do racismo sistêmico. Ora, fala-se em encarcerar alguns reconhecidamente brancos ou os que assim se declaram por conta do preconceito que demonstram em relação a negros em situações de interações sociais cara-a-cara. Que assim o seja. Mas não podemos perder de vista que é exatamente o predito Sistema de Justiça Criminal que encarcera massivamente, visivelmente e sem escrúpulos a população negra que supostamente este sistema busca proteger com tipos penais e criminalização da injúria cometida por brancos. Outra expressão do racismo sistêmico é a assim chamada e mal chamada guerra contra as drogas. Ao construir e fazer circular o discurso de que o tráfico de drogas ilícitas tem que ser combatido com rigor e onde ele estiver, as forças policiais e militares do Estado são voltadas para o ambiente geográfico onde vivem milhões de brasileiros negros. Em nome desta suposta guerra ocorre verdadeiro extermínio que são postos na conta de danos colaterais. Falando em ambientes urbanos de favelas e das ditas comunidades (nome de rara infelicidade sociológica), é impossível não lembrar que nestes locais como expressão do racismo sistêmico ocorre o racismo ambiental, na medida em que esses locais habitados por maioria negra, sofrem os riscos inerentes aos desastres ambientais sem participar das vantagens advindas de obras públicas básicas.



UMA SENHORA BRANCA DE 70 ANOS (POR ISTO REQUEREU A PRESCRIÇÃO) DIRIGIU-SE À DADA FRENTISTA COMO “NEGRINHA NOJENTA, IGNORANTE”. ISTO FOI UMA INJÚRIA POSTO QUE OFENDEU A HONRA SUBJETIVA (UMA DESTAS DISTINÇÕES ESTRANHAS QUE O DIREITO REALIZA) DA FRENTISTA EM QUESTÃO, OFENDENDO-LHE A DIGNIDADE?

Ainda com relação ao racismo sistêmico e estrutural como forma mais grave de racismo contra os negros e à necessidade de combatê-lo, é preciso colocar uma vez em perspectiva sociológica a questão. É preciso um pouco do que Charles Wright Mills chamou imaginação sociológica para ver além dos muros do Direito ou de casos individuais. Com isto em mente, ocorreu-me refletir sobre o julgamento do HC 154248/18 pelo STF. Uma senhora branca de 70 anos (por isto requereu a prescrição) dirigiu-se à dada frentista como “negrinha nojenta, ignorante”. Isto foi uma injúria posto que ofendeu a honra **subjetiva** (uma destas distinções estranhas que o Direito realiza) da frentista em questão, ofendendo-lhe a dignidade? Ou foi um ato de racismo reconduzível aos quadros constitucionalmente previstos de imprescritibilidade e inafiançabilidade? Entendeu, como já mencionado, o STF que se tratou de crime de racismo. Então, olhemos por sobre os muros jurídicos.

Para tratar de uma questão visceralmente afeta à população negra; para decidir o que é ou não é racismo contra a população negra, ainda que naquele momento representada pela frentista numa situação de interação social, não havia (não há) dentre os ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal um único negro ou negra. O que é isto se não a expressão do racismo sistêmico e estrutural que permeia a sociedade brasileira? Isso vale para outras tantas instituições públicas e governamentais. Se é verdade que as instituições pensam e que seus integrantes realizam na prática as aspirações institucionais, como vamos colorir, a falta de termo melhor, o pensamento institucional dos parlamentos, do poder executivo, do sistema judiciário, dos Ministérios Públicos, entre outras Instituições, se não temos negras e negros integrando essas instituições? Como a realidade social dos negros como cidadãos, indivíduos ou grupo pode ser levada em consideração na elaboração de políticas públicas de saúde, educação e segurança pública para ficarmos nestes exemplos? Quem e que tipo de valores e recursos serão alocados autoritativamente⁶ se os negros não se fazem representar, com poderes, nem mesmo nas comissões que meramente encaminham estas questões.

ESCRavidÃO, RACISMO E PUNITIVISMO PENAL: PERGUNTA CERTA, RESPOSTA ERRADA. A SUB-REPRESENTAÇÃO DOS NEGROS COMO ESTRUTURANTE DO RACISMO SISTÊMICO.

DR. EDUARDO BENONES

O Fato que mais expressa ou ao menos que expressa fortemente o racismo contra os negros é precisamente o que pode ser chamado de **sub-representação** nas esferas de poder. Se não participamos efetiva e ativamente dos processos decisórios, nada escolhemos, nada mudamos. Por fim, é preciso salientar o seguinte, deve ter notado o leitor que todas ou a maioria das vezes que me referi ao racismo vi me forçado a especificar o termo com a expressão 'contra os negros'. Em verdade, uma mirada nos documentos legislativos ou mesmo uma recensão histórica fará ver que racismo no Brasil é contra o negro. A tendência a alargar a pauta tratando de modo unificado questões tão distintas quanto preconceito quanto à nacionalidade, ao gênero, às pessoas com deficiência e à raça/cor (o que fez a lei em questão) cria a ilusão de que as raízes, os processos sociais e históricos e as consequências destes problemas são os mesmos e que podem ser enfrentados com as mesmas políticas e estratégias. Como disse: pura ilusão criada. Deste modo, não se dá atenção devida à questão racial e nem se avança nas demais questões. O termo Negro, que sabemos que enquanto raça é um constructo social⁷, reveste-se de caráter demográfico. Trata-se de um povo dentro de uma população. Existem por isto, no seio do povo negro, pessoas com deficiências, pessoas obesas, pessoas com diversas orientações sexuais, violência doméstica e questões de gênero.

O racismo contra a população negra possui uma densidade histórica própria e uma especificidade social ímpar. O racismo contra o negro está umbilicalmente associado ao Instituto nefasto e desumano da ESCRavidÃO. Que pode ser mais racista do que pretender separar ou separar de fato o racismo, especialmente o sistêmico, da Escravidão. Não estou bem certo, como discutem alguns estudiosos, se o racismo criou a escravidão ou se a escravidão criou o racismo. Mas certamente escravidão e racismo possuem uma relação visceral. É arrepiante pensar que aquele que criou as bases teóricas para a coisa dita racismo científico (declarando em tom metódico e ar de laboratório que os negros são inferiores aos brancos biologicamente) e ministro do exterior da França Arthur Du Gobineau passeava, no tão próximo 1887, pelas ruas do Rio de Janeiro, em animadas conversas com quem se tornaria seu amigo, o Imperador D. Pedro II. Discutiam, segundo consta, como embranquecer o Brasil salvando-o da mulatada. Finda a escravidão, ou finda formalmente a escravidão, os libertos e filhos de libertos que afinal foram explorados por mais de 350 anos não passaram por uma inserção social ou econômica. Não tivemos no Brasil a fase que na história da escravidão e do racismo americano se chama RECONSTRUCTION (1865/1877). Um período em que se buscou a emancipação social, econômica e política do ex-escravo. Durou pouco, é verdade; houve virulenta reação inclusive o surgimento da KKK. Mas foram lançadas, se assim posso dizer, as bases para uma luta que culminaria com o movimento na década de 60 pelos direitos civis dos negros americanos. No Brasil, não houve sequer um esboço de reparação pela exploração, de ordem trabalhista, sexual, espiritual e cultural, e pela opressão sofrida durante séculos pelos escravos negros e seus descendentes.

ESCRAVIDÃO, RACISMO E PUNITIVISMO PENAL: PERGUNTA CERTA, RESPOSTA ERRADA. A SUB-REPRESENTAÇÃO DOS NEGROS COMO ESTRUTURANTE DO RACISMO SISTÊMICO.

Tudo isto me faz pensar e mais que pensar afirmar que se de um ponto estritamente jurídico-normativo criar tipos penais ou transformar em crime de racismo a injúria racial pode ter alguma validade; do ponto de vista social ou mesmo sociológico isto não significa um avanço ou sequer um abalo nas estruturas racistas da sociedade brasileira.



DR. EDUARDO BENONES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Referências:

1 O autor é Negro, Procurador da República, Doutor em Sociologia e Mestre em Direito. 2 Uma coisa pode existir antes de receber um nome ou pode receber um nome sem que exista ou exista ainda. A preocupação que tenho com o nome “racismo recreativo” como que dando conta de um ato racista praticado por diversão, é que o que fica pressuposto é que exista, na realidade, este tipo de racismo. Como se fosse admitido que alguém pratique racismo para deleite ou prazer. Se falo em uso recreativo da substância cannabis é porque admito um uso medicinal e sobre este recai a discussão de licitude ou ilicitude, moral ou imoral, aceitável ou não aceitável. Ao se falar em racismo recreativo o contraponto é um racismo sério? Ao racismo para fins de recreação contrapõe-se um racismo para fins de ofensa, catarse, pulsão ou descarga de energia? Claro que é preciso mais reflexão sobre o assunto, trata-se aqui apenas de uma preocupação. O que acentuo para fins reflexivos é que talvez não exista um racismo recreativo, racismo para fins de recreação. Todo racismo é sério. Toda piada racista é um escárnio. Tudo o que é racista é, no final, racismo sem especificação.

3 Apesar da introdução desta distinção, lembro que discriminar é, em termos operacionais, selecionar, separar, estabelecer diferenças. Discriminar isto daquilo no sentido de separar (o joio do trigo). Importa acentuar isto dado que o verbo discriminar, em si, não é de carga negativa. Aliás, discriminar negros de brancos com intuítos reparatórios e de equalização de oportunidades e condições é precisamente o que se espera de políticas de ações afirmativas. Outro tema mal explorado no trato da questão do racismo sistêmico no Brasil. Confundem dever de reparação com bondade ou caridade ou, pior, tutela e proteção. Não vivemos dentro da cabana do Pai Tomás. É uma questão de Justiça e Direito e não de boa vontade política ou paternalismo. 4 Os votos dos Ministros e Ministra foram lidos para este ensaio. Mas não seria o caso de, neste momento, realizar uma análise de conteúdo ou mesmo um exame de suas metadiscursividades dos referidos votos. Todavia, não deixa de ser um manancial para confrontar as perspectivas jurídicas expressas nos votos com a perspectiva sociológica que anima as reflexões neste ensaio. O uso de textos de sociologia ou o emprego de conceitos e ideias sociológicas não insere um determinado trabalho em perspectiva sociológica. Apesar de poder criar a ilusão de que isto acontece.

5 Não raras vezes um autor é obrigado a aceitar os termos, expressões e conceitos consagrados em determinado campo do saber com o qual está lidando. Dentre as funções da pena(penal) está a de, segundo a linguagem usual da doutrina jurídico penal, ressocializar o apenado, reintegrando-o à sociedade. Sequer vou colocar em questão as dificuldades inerentes ao termo ‘sociedade’ quando busca referenciar uma realidade (que é sociedade?). Limito-me a dizer que esta função ressocializadora da pena ou do Direito Penal pouco ou nada se faz sentir. Não raro, o Direito age como se houvesse um mundo jurídico diverso do mundo social e biológico em que efetivamente vivemos. A socialização é um processo constante de introjeção de crenças, convicções, ideias, cosmovisões e valores culturais e religiosos. É um processo com aspectos formais e informais. Em si, não é bom ou ruim. Exatamente por ser constante, aberto e multifacetado. Com isto quero salientar que imaginar que a pena possa, sem mais nem menos, ressocializar, ou seja socializar de novo um indivíduo, especialmente o adulto ou jovem adulto, é de certa forma, estar preso a preconceitos e estereótipos sobre a formação, pela educação formal, de cidadãos modelos.

6 Palavra traduzida do Inglês e usada por David Easton em sua definição de Poder.

7 Raça aplicado à espécie humana é uma construção social sem apoio biológico. Entanto, o fato de ser uma construção social não implica que não exista. Existe como realidade social. Por isto, não se pode negar o preconceito e a discriminação racial, ou mesmo o próprio racismo com o argumento hipócrita de que raças não existem logo não pode existir racismo. A raça é uma realidade social e um instrumento usado e criado pelos opressores.

JANTAR DE GALA DA ADVOCACIA NEGRA:

DANIELLY ATHAUÊ



O que esperarmos do jantar de gala, de 2024 da advocacia negra?

Afinal, será comemorado o 5º aniversário da ANAN, e queremos vivenciar o melhor, juntamente com nossos irmãos do Movimento Negro e aliados.

Sendo assim, peço licença para iniciar o artigo com o registro da imensa gratidão que me toma ao início de um novo ano, pois é. Vencemos!

E, junto a ele, inúmeras possibilidades de realizarmos nossas atividades da melhor forma possível, inclusive na conquista de posições melhores em prol do nosso coletivo.

Aliado às conquistas que almejamos para este ano, que são inúmeras, não podemos esquecer de mencionar o nosso jantar de gala, estamos esperançosos e cheios de energia para elaborarmos mais um evento, especialmente desenvolvido com o que há de melhor para cada um de nós.

Nosso aniversário de 2023, além de ter sido realizado em lugares de destaque, contou com a presença de notáveis juristas brasileiros e entidades parceiras, tais como Dra. Daldice Maria de Santa (Desembargadora do TRF-3), Dra. Eunice Aparecida de Jesus Prudente (Secretária Municipal da Justiça da Cidade de São Paulo), Dr. Eduardo Benones (Procurador da República na Comarca do Rio de Janeiro), Dr. Fabrício Reali Zia (Juiz do Jecrim Central da Comarca de São Paulo), Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino (Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo), Dr. José Vicente (Reitor da Universidade Zumbi dos Palmares), Dr. Cristiano Scorvo (Integrante do Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo), Dr. Fabio Gaspar (Presidente do Sindicato dos Advogados de São Paulo).

JANTAR DE GALA DA ADVOCACIA NEGRA:

Também estiveram presentes Dra. Diva Dias dos Santos Rigato, representante ANAN/MT, Dr. Orestes de Souza Silva, representante ANAN/MG e Dr. Luciano Carvalho do Nascimento, representante ANAN/MS.

Não há dúvidas, de que aqueles que participaram tanto do ato solene, realizado em 13/09/23, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, quanto no jantar de gala, efetuado no dia 14/09/23 na Mansão Adélia Prado, presenciaram o que há de melhor na advocacia.

Os eventos foram incríveis, digno da advocacia de uma realeza, e pela primeira vez na história, a advocacia se reuniu para mostrar sua força e poder organizacional.

Temos muito a agradecer por todos os nossos colaboradores e parceiros, nossos eventos foram um sucesso, graças a todos os envolvidos. Parabéns!

DANIELLY ATHAUÊ



E, essa edição, não será diferente, idealizamos 03 (três) dias, quer seja 29, 30 e 31 de agosto, para realizarmos eventos alusivos ao 5º aniversário da ANAN e, de igual modo, preparados com a alegria, amor, compromisso, cuidado e requinte que todos nós merecemos. Certamente, você que participou vai querer estar conosco novamente e você que não conseguiu estar presente não vai querer ficar de fora, né?

A nossa ideia é estarmos em lugares onde nunca pensamos estar, seja por condições, as quais nos são impostas socialmente, mas principalmente pela ideologia de escassez, arraigada pela estrutura de escravização sofrida por nossos ancestrais. E se hoje temos voz, foi porque eles vieram primeiro e pavimentaram um caminho de resistência.

Não podemos desistir!



JANTAR DE GALA DA ADVOCACIA NEGRA:

DANIELLY ATHAUÊ

Descendemos da nobreza, de reis e rainhas, nada mais justo que fazermos a nossa parte e dentro de nossas possibilidades, oferecermos o que há de melhor aos nossos.

Permanecermos irmanados é o maior ato de potência. Junte-se a nós na construção desse legado.

Nosso aquilombamento se inicia a partir do momento em que entendemos que precisamos estarmos unidos, além de buscarmos aliados. Portanto, se prepare e não fique de fora da maior e melhor festa da advocacia negra, digna de uma realeza.



Contamos com você, até breve.
Beijos e abraços.



POESIA NEGRA

ADNALDO SOUZA

Até quando?
 Isto não terá fim?
 Desde o século dezesseis é assim!
 Negros humilhados, torturados, assassinados; sem fim!
 Está naturalizado Brasil? O teu regozijo não tem fim?

Não há mais que derramar lágrimas; basta.
 Tampouco rezar rezas para o nada; basta.
 Quantos filhos ainda à ser enterrados? basta.
 Tantas dores, dissabores, corações dilacerados; basta.
 A vida negra faz quinhentos anos que não importa;
 basta.
 Santo Deus dos cristãos! Na tua vontade não existe um
 basta?

A Casa Grande com seus capitães do mato; mata
 A Segurança que assegura a Casa Grande; mata
 O Estado que acoberta a Segurança; mata
 Não há ilusão, quando a vontade é matar; mata

Negro brasileiro, construístes este Brasil
 Cujas costas varonil a ti chicotearam
 Não tens idéia da riqueza que produzistes
 Pra estes mesmos que até hoje te achincalham

Ouças o som do clarão nunca apagado, ainda que
 tentado
 E o eterno retumbar sincronizado das vozes d'um
 passado
 Que se faz saudar num completo alegrar a
 ancestralidade
 Que desde sempre o rufar dos tambores faz avistar a
 liberdade.

Liberdade tanto querida, nunca esquecida, todavia
 nunca vivida
 Há quinhentos anos tem sido assim e assim sempre
 tenderá
 A casa grande nunca foi reprimida e se achando querida,
 querida se achará
 Povo negro, meio milênio, não há milagre a esperar;
 dignidade preta já!



ANIVERSARIANTES DO MÊS DE JANEIRO

10/01 - Fabíola D. de Souza Silva
Membra da Comissão de LGPD da
ANAN



11/01 - Ivan Matos -
ouvidoria da ANAN



Happy
Birthday

SEJA UM APOIADOR ANAN

Acreditamos firmemente no potencial transformador do nosso projeto, que visa impactar positivamente comunidades e promover mudanças significativas. Contudo, para alcançarmos nossos objetivos e concretizarmos essa visão, necessitamos do seu apoio financeiro e pessoal. Cada contribuição, seja ela monetária ou de tempo, é uma peça fundamental na construção deste projeto que busca construir um impacto positivo duradouro. Junte-se a nós nessa jornada de mudança, pois com a sua ajuda, estamos mais próximos de realizar a diferença que almejamos.

ANUIDADE DA ANAN

ADVOGADO

ATÉ 29/02 - R\$ 200,00
ATÉ 31/03 - R\$ 250,00
ATÉ 30/04 - R\$ 300,00

BACHAREL

ATÉ 29/02 - R\$ 100,00
ATÉ 31/03 - R\$ 150,00
ATÉ 30/04 - R\$ 200,00

ESTUDANTE

ATÉ 29/02 - R\$ 50,00
ATÉ 31/03 - R\$ 100,00
ATÉ 30/04 - R\$ 150,00

COLABORADORES

ATÉ 29/02 - R\$ 150,00
ATÉ 31/03 - R\$ 200,00
ATÉ 31/04 - R\$ 250,00

BANCO ITAÚ

AG: 0187

C/C 99869-5

CHAVE - PIX:

CNPJ 40.415.880/0001-81

FALE CONOSCO



@revistavadne



11-95430-3241



www.ananadv.com.br



revistavadne@gmail.com



REVISTA DA ADVOCACIA NEGRA



**“SE UMA PESSOA PODE MUDAR O MUNDO, IMAGINE UMA
ASSOCIAÇÃO.”**

Dr. Estevão Silva

VADNE

VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA NEGRA

@revistavadne